

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Caetité**



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 04, DE 20 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE AS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAETITÉ, PARA O BIÊNIO 2024/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

DECRETO FINANCEIRO

DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 062-2024

DELIBERAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 007, DE 20 DE MAIO DE 2024.



PORTARIA Nº 04, DE 20 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE AS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAETITÉ, PARA O BIÊNIO 2024/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PORTARIA Nº 04, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre as normas do processo eleitoral dos Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino de Caetité, para o biênio 2024/2026, e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 78, Inciso I da Lei Orgânica do Município de 1990, e em consonância com a Lei Municipal Nº 799, de 10 de dezembro de 2015, que institui o Conselho Escolar nas escolas públicas de educação básica do sistema municipal de ensino, dispõe sobre sua finalidade, competência e composição e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as diretrizes, procedimentos e instrumentos como orientações básicas para a estruturação, processo eletivo e funcionamento dos Conselhos nas Unidades Escolares da Rede Pública da Educação Básica Municipal para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Geral da Secretaria Municipal de Educação, nomeada por meio de portaria, e por uma Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 3º Cabe ao gestor escolar a realização de assembleia envolvendo toda a comunidade escolar, para divulgação das diretrizes e procedimentos eleitorais no mínimo 15 (quinze) dias antes do pleito.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral Geral da Secretaria de Educação o acompanhamento do processo eletivo, a análise dos documentos eleitorais e posterior encaminhamento ao Gabinete do Prefeito para publicação no Diário Oficial do município.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º O processo de eleição do Conselho Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública da Educação Básica Municipal ocorrerá no período compreendido no cronograma constante do Anexo I, que integra esta Portaria.

§ 1º - Os representantes eleitos deverão tomar posse e assumir o exercício da função até 05 (cinco) dias corridos após a publicação do resultado da eleição no Diário Oficial do município.

§ 2º - O mandato do Conselho Escolar, referente ao biênio 2024/2026, terá início com a posse dos eleitos em 2024 e se encerrará com a posse dos novos representantes em 2026.

Art. 6º O Conselho Escolar contará com no mínimo 06 (seis) e no máximo 14 (catorze) membros, de acordo com o porte da unidade escolar, conforme Anexo II dessa Portaria.

Art. 7º A disponibilidade de carga horária para participação nas reuniões e atividades correlatas ao Conselho Escolar deve ser assim organizada:

- I. O representante do segmento professor/coordenador pedagógico terá uma hora da atividade complementar programada especificamente para este fim;
- II. O representante do segmento funcionário terá horário especial de trabalho estruturado pelo gestor escolar de forma a atender as demandas de sua atribuição no Conselho;
- III. O representante do segmento aluno contará com o apoio e liberação docente para participação nas reuniões do Conselho, quando necessário, tendo sua atuação na gestão valorizada e articulada ao currículo escolar.

Parágrafo único - O gestor da Unidade Escolar e presidente do Conselho devem fomentar e apoiar a realização de reuniões por segmento para o exercício da socialização e representação entre os pares.

Art. 8º A escolha do representante do segmento Comunidade Local será realizada em data posterior à eleição, homologação e posse dos novos membros do Conselho Escolar, sendo admitido apenas um representante por escola.

§ 1º - São consideradas entidades que podem representar o segmento Comunidade Local aquelas que atendam aos requisitos do § 2º do Art. 3º da Lei nº 799, de 10 de dezembro de 2015, sendo:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





- I - associações comunitárias;
- II - sindicatos;
- III - fundações;
- IV - organizações não governamentais (ONG) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP);
- V - instituições privadas e religiosas.

§ 2º - As entidades interessadas em integrar a composição do Conselho Escolar deverão indicar um representante para participar da Assembleia Geral, que, por voto secreto, realizará a escolha do referido segmento.

Art. 9º O descumprimento das diretrizes e legislação do Conselho Escolar implicará em conceito negativo na avaliação institucional da equipe gestora da unidade escolar.

Art. 10 O modelo de Regimento a ser adotado pela Comissão Eleitoral Escolar, o qual deve ser aprovado pela comunidade escolar, encontra-se disponível no anexo III dessa portaria.

Art. 11 Após a realização do processo eletivo compete a Comissão Eleitoral Escolar elaborar Ata de Votação, Ata de Apuração, Boletim de Apuração e Composição do Conselho.

Parágrafo único – Após concluir a elaboração da Ata de Votação, Ata de Apuração, Boletim de Apuração e Composição do Conselho, a Comissão Eleitoral Escolar deve agrupar esses documentos em um único arquivo em formato PDF. Este arquivo deve ser nomeado com o título da respectiva Unidade Escolar e enviado para o e-mail: conselhosescolares2024@gmail.com

Art. 12 A posse dos Conselhos Escolares ocorrerá de acordo as datas previstas no anexo I, devendo ser realizada na unidade escolar. Esse processo será documentado em ata, que incluirá a assinatura do termo de posse pelos membros do conselho.

Art. 13 A Comissão Eleitoral Escolar deverá utilizar durante o processo eletivo os formulários padronizados e disponíveis pela Comissão Eleitoral Geral da Secretaria de Educação



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14 Os casos omissos relacionados ao processo eletivo dos Conselhos Escolares serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em 20 de maio de 2024.

Jorge Antônio dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 031, de 2 de maio de 2022



Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PROCESSOS PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES
BIÊNIO 2024/2026

ATIVIDADES	DATA DE INÍCIO	DURAÇÃO	DATA DE FIM	RESPONSÁVEL
Formação das Comissões Eleitorais Escolares	27/05	5	31/05	Unidades Escolares
Publicação do Edital de convocação para eleição do Conselho Escolar na UEE	03/06	3	05/06	Comissão Eleitoral Escolar
Realização de assembleias de mobilização para eleição, divulgação das diretrizes e aprovação do regimento eleitoral.	03/06	5	07/06	Unidades Escolares
Período de campanha eleitoral.	07/06	8	14/06	Candidatos
Eleição do Conselho Escolar nas unidades escolares.	17/06	5	21/06	Unidades Escolares
Envio da documentação de apuração da eleição para a SEDUC	17/06	10	26/06	Unidades Escolares
Análise e validação da documentação do processo eleitoral pela SEDUC.	26/06	3	28/06	Comissão Local da SEDUC
Publicação no Diário Oficial dos conselheiros eleitos.	28/06	1	28/06	SEDUC/Prefeitura
Realização de posse dos conselheiros escolares.	03/07	3	05/07	Unidades Escolares

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Classificação das Unidades Escolares (Porte)	SEGMENTOS REPRESENTADOS / QUANTIDADE						
	Direção	Professores/Coord. Pedagógicos	Servidores	Pais ou responsáveis	Estudantes	Representante da comunidade local	TOTAL
Pequeno porte	01	01	01	01	01	01	06
Médio porte	01	02	02	02	02	01	10
Grande porte	01	03	03	03	03	01	14
Porte especial	01	03	03	03	03	01	14



Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





ANEXO III

REGIMENTO DO PROCESSO ELETIVO DOS CONSELHOS ESCOLARES

Estabelece normas relativas ao processo eletivo dos Conselhos Escolares nas escolas públicas da educação básica do sistema municipal de ensino, em conformidade com a Lei n.º 799, de 10 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. Cada Unidade Escolar constituirá uma Comissão Eleitoral com representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar, eleita em assembleia geral, convocada e validada pela Comunidade Escolar.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será composta por representação dos membros da comunidade escolar, sendo: 01 (um) membro da direção escolar, 02 (dois) professores e/ou coordenadores pedagógicos, 02 (dois) estudantes maiores de 12 anos, 02 (dois) servidores técnico-administrativo em exercício na Unidade Escolar e 02 (dois) pais ou responsáveis.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Escolar terá por finalidade organizar, coordenar, dirigir, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do processo eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Escolar elegerá em sua primeira reunião, entre seus membros maiores de 18 (dezoito) anos, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Mesário(s) e definirá as atribuições específicas de cada um.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Analisar, discutir e socializar a legislação que institui e regulamenta o Conselho Escolar;
- II. Publicar o Edital de Convocação das Eleições, com as instruções do processo eleitoral, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, divulgando-o para toda comunidade escolar;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- III. Fazer a inscrição e homologação dos candidatos aos cargos do Conselho Escolar;
- IV. Elaborar e afixar em local público a lista dos candidatos 06 (seis) dias antes da eleição;
- V. Rubricar as cédulas padronizadas pela Secretaria Municipal de Educação – SME;
- VI. Designar e credenciar as mesas receptoras e apuradoras;
- VII. Credenciar os fiscais e candidatos;
- VIII. Supervisionar os trabalhos da eleição e da apuração;
- IX. Elaborar, após a eleição, a Ata de Resultados Finais, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Educação, para providências quanto à publicação em Diário Oficial do município.

§ 1º. São atribuições exclusivas do presidente da Comissão Eleitoral as indicadas nos incisos II e IX deste Artigo.

§ 2º. A atribuição referente ao inciso V será exercida pelo presidente em conjunto com o mesário.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 4º. Poderão concorrer aos cargos do Conselho Escolar os membros da comunidade que atendam aos seguintes critérios:

- I. Estudantes devidamente matriculados na Unidade Escolar, a partir de 12 anos de idade e que apresentem frequência regular;
- II. Professores e/ou Coordenadores pedagógicos, em exercício na Unidade Escolar;
- III. Servidores técnico-administrativos em exercício na Unidade Escolar;
- IV. Pais ou responsáveis dos estudantes devidamente matriculados e com frequência regular;
- V. Profissionais contratados, em exercício na Unidade Escolar.

Parágrafo Único. Os membros da comunidade escolar referidos nos Incisos II, III e IV só poderão concorrer a cargo eletivo em apenas uma Unidade Escolar, a seu critério.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º. A constituição do Conselho Escolar dar-se-á por votação direta e secreta, em cada segmento, observando o disposto na Lei nº 799, de dezembro de 2015 e Portaria nº 04, de maio de 2024.

Art. 6º. O colégio eleitoral para o Conselho Escolar será composto conforme as seguintes diretrizes:

I. Serão considerados eleitores:

- a) Os estudantes com idade a partir de 12 (doze) anos, devidamente matriculados na Unidade Escolar e com frequência regular;
- b) Os pais, mães ou responsáveis que tenham assinado a ficha de matrícula na condição de responsável pelo estudante na Unidade Escolar;
- c) Os professores e/ou coordenadores pedagógicos e servidores técnico-administrativos em exercício na Unidade Escolar, em conformidade com a legislação vigente.

II. Serão considerados eleitores os servidores que se encontram afastados de suas atividades por motivo de:

- a) Licença para tratamento de saúde;
- b) Licença - prêmio;
- c) Licença – maternidade;
- d) Para qualificação.

Parágrafo Único. Os eleitores que pertencerem a mais de um segmento só poderão votar e se candidatar por um deles, de acordo com o maior tempo de permanência.

Art. 7º. O voto é direto e secreto a fim de assegurar, no processo eleitoral, a participação de todos os segmentos que compõem o corpo eleitoral da Unidade Escolar.

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º - Na campanha eleitoral, que terá início 08 (oito) dias antes da data das eleições, será assegurada plena liberdade de propaganda aos candidatos e eleitores.

§ 1º. A direção da Unidade Escolar não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, mas deverá, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





continuidade das atividades pedagógicas e administrativas e da preservação do prédio escolar e seu patrimônio.

- § 2º. Será também permitida a utilização de material de propaganda pelos candidatos dentro das dependências escolares, desde que não prejudiquem as atividades normais da escola.
- § 3º. Serão franqueadas aos candidatos as dependências físicas da Unidade Escolar para a realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu normal funcionamento.
- § 4º. As atividades da campanha encerrar-se-ão 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para as eleições.

CAPÍTULO V **DAS MESAS RECEPTORAS**

Art. 9º. A Mesa Receptora será composta por 02 (dois) membros, sendo: um Presidente e um Mesário escolhidos dentre os servidores da Unidade Escolar.

- § 1º. Não poderão integrar a Mesa Receptora quaisquer dos candidatos, seus familiares e/ou seus fiscais;
- § 2º. Na ausência temporária do Presidente, assume as suas funções o Mesário;
- § 3º. A votação terá início às 08h00min horas e encerrar-se-á às 17h00min, sendo que, nas escolas com funcionamento em três turnos, encerrar-se-á às 20h00min, impreterivelmente.
- § 4º. Casos específicos referentes ao horário de votação devem ser consultados a Comissão Eleitoral Geral da Secretaria.

Parágrafo Único. Caso a Unidade Escolar não possua servidores suficientes para compor as Mesas Receptoras, a Comissão Eleitoral poderá convocar estes membros dentre a comunidade escolar.

Art. 10. Compete à Mesa Receptora:

- I. Organizar os trabalhos de votação;
- II. Zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
- III. Autenticar com suas rubricas as cédulas de votação;
- IV. Solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- V. Verificar antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade dos documentos apresentados e a perfeita identificação do votante;
- VI. Lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;
- VII. Remeter, após a conclusão dos trabalhos, a documentação pertinente à Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências de homologação.

Art. 11. As Mesas Receptoras serão instaladas por segmento, em locais adequados e numa disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Parágrafo Único. Serão instaladas em cada Mesa Receptora, urnas exclusivas para recolher, separadamente, os votos dos:

- a) professores e/ou coordenadores pedagógicos;
- b) estudantes;
- c) servidores técnico-administrativos;
- d) pais ou responsáveis.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 12. O Presidente da Comissão Eleitoral indicará três (03) membros da referida Comissão para constituírem a Mesa Apuradora, que não poderá ser integrada por nenhum candidato.

Art. 13. A apuração dos votos ocorrerá no mesmo local de votação, em sessão pública e única, pela Mesa Apuradora.

Parágrafo Único. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 14. Antes de se iniciar a apuração, todos os incidentes e impugnações lançados em Ata, deverão ser analisados e resolvidos, pela Mesa Apuradora / Comissão Eleitoral.

Art. 15. Serão consideradas nulas as cédulas que:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Não corresponderem ao modelo aprovado pela SME e disponibilizado para a Comissão Eleitoral.
- II. Tiverem mais de um nome assinalado;
- III. Contenham expressões, palavras, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV. Não trouxerem o carimbo da Unidade Escolar;
- V. Não estiverem autenticadas com a rubrica do presidente da Mesa Receptora.

Art. 16. Será considerado eleito, o candidato que obtiver o maior número de votos de seu respectivo segmento, ficando como suplente, o candidato subsequente no total de votos.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão analisados e julgados imediatamente pela Mesa Apuradora, em decisão por maioria de votos.

Art. 17. Concluída a apuração dos votos, a Ata de Resultados Finais, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para homologação e publicação em Diário Oficial do Município. A Mesa Apuradora deverá devolver à Comissão Eleitoral as urnas de votação, que deverão ser guardadas na escola, para utilização em outros processos de eleição.

Parágrafo Único. Proclamados os resultados e, se for o caso, julgados os recursos impetrados, deverá o material das eleições ser arquivado na Unidade Escolar.

Este Regimento foi aprovado pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar (nome completo da escola)

_____ em _____ de _____
de _____.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL DA SECRETARIA

I – Secretário Municipal de Educação:

Jorge Antônio dos Santos

II – Membro da Diretoria de Acompanhamento à Gestão Escolar

Eilane Souza dos Santos Pereira

III – Membro da Diretoria de Apoio à Educação Básica

Larissa de Matos Aguiar

IV – Representante do Conselho Municipal de Educação

Maria Cristina Barbosa Lima



Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 062-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 62 DE 22 DE MAIO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 964 de 20 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
2.008 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO		
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica.		100.000,00
	Total por Ação:	100.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2.111 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica.		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
0800000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2.052 - GESTÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (CADASTRO ÚNICO)		
3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo		8.000,00
	Total por Ação:	8.000,00
2.072 - GESTÃO DE AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3.3.90.48.00 / 15000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		15.000,00
3.3.90.48.00 / 16610000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		20.000,00
	Total por Ação:	35.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	43.000,00
	Total Suplementado:	173.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.008 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.111 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais.	10.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

0800000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.031 - GESTÃO DE AÇÕES DA SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizacoes e Restituicoes	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00

2.090 - GESTÃO DE AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS

3.1.90.11.00 / 16610000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	20.000,00
4.4.90.52.00 / 16600000 - Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
Total por Ação:	28.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	43.000,00

Total Anulado: 173.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 22 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 22 de maio de 2024.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – RESOLUÇÃO Nº 007, DE 20 DE MAIO DE 2024.



CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
cmas@caetite.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 007, de 20 de maio de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira do Cofinanciamento Estadual do SUAS – Exercício 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAETITÉ - CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de nº 821 de 19 de dezembro de 2017, em acato a deliberação da plenária da Reunião Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira do Cofinanciamento Estadual do SUAS – Exercício 2023, dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Gestão do SUAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALZANY LELIS VIEIRA
Data: 22/05/2024 11:41:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caetité - BA, 20 de maio de 2024.

ALZANY LELIS VIEIRA
Presidente do CMAS